



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0270/03

Concede abono de Natal a servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de natal aos seguintes servidores:

- I. Contratados para atividades diversas que percebem salário mensal de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- II. Professores efetivos do ensino fundamental;
- III. Professores e monitores de informática contratados em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º - O valor do abono a que se refere o artigo antecedente obedecerá aos percentuais das alíneas abaixo:

- a) Para o inciso I, 100% (cem por cento) do vencimento mensal;
- b) Para o inciso II, 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal;
- c) Para o inciso III, 150% do vencimento mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada através de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão – ES,
em 22 de dezembro de 2003.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2003.


Uéilton Luís Tonini
Secretário Municipal de Administração